



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº03 DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PEQUI – MG, EM VIRTUDE DOS DANOS OCASIONADOS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as tempestades locais que ensejaram deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, tendo em vista o enorme volume de água que assola o Município, com precipitação pluviométrica em níveis superiores aos registrados historicamente, causando danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências e registros de inundações e alagamentos que afetam a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se promover uma política voltada ao atendimento das necessidades dos munícipes, no intuito de amenizar os reflexos dos prejuízos causados pelas tempestades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que diversos outros Municípios vizinhos estão em situação semelhante, necessitando, pois, de uma ação conjunta para enfrentamento dessa catástrofe regional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado, para fins de aplicação do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Situação de Emergência no Município de Pequi, Minas Gerais, com efeitos até 180 (cento e oitenta) dias, em razão dos impactos causados pelas fortes chuvas no mês de Janeiro de 2022.

Parágrafo único – O prazo do estado de emergência é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação de eventuais contratos.

Art. 2º - Ficam autorizados a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento dos danos causados pelas fortes chuvas no Município.

Art. 3º - Ficam autorizados os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o atendimento à população durante a situação de emergência.

Art. 4º - Aplica-se ao período de situação de emergência, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pequi/MG, 11 de janeiro de 2022.

André Luiz

Prefeito

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 11 de 01 de 2022
Assinatura: _____

Filipe Matias Barbosa Ramos
Secretário da Fazenda e Administração